



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 1 de 18

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2024-001SEMSA

OBJETO: Contratação emergencial para contratação de centrais de ar condicionado, topo Split convencional, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, Estado do Para, como medida de contenção ao colapso do sistema de refrigeração do Hospital Geral de Parauapebas (HGP), com a empresa DFRIO REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

1. RELATÓRIO

Procedimento registrado sob o nº 7/2024-001SEMSA iniciado por provocação da Secretária Municipal de Saúde instruído na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO e encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL para a devida análise do procedimento preliminar junto ao Controle Interno no que tange ao valor previamente estimado, justificativa da escolha do fornecedor, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, vieram os autos para PARECER.

Em tempo, cabe mencionar que quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 18

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de volume único com páginas numeradas cronologicamente sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Memorando nº. 066/2024 do dia 16/01/2024, emitido pela Secretária Adjunta de Saúde, Sra. Natacha Flora A. Moraes (Decreto nº. 1364/2023) solicitando a realização da Dispensa Emergencial de Licitação para aquisição de Centrais de ar condicionado, tipo split convencional, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
 - a. **Valor:** R\$ 1.876.197,00 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, cento e noventa e sete reais).
 - b. **Prazo de Vigência Contratual:** 90 (noventa) dias.

2. Foi apresentado o Projeto Básico assinado pelo ordenador de despesas Sr. Alan Palha de Almeida (Dec. 1015/2023) para instrução do presente procedimento, definindo o objeto a ser licitado e apresentando a devida justificativa da contratação, fazendo constar também informações sobre: especificações/descriptivo e quantitativo; da cotação de preços e escolha do fornecedor; fundamentação legal; modalidade de licitação; especificações técnicas; valor estimado; qualificação técnica; vigência e eficácia; prazos, local e condições de recebimento; das garantias; recursos orçamentários e financeiros; obrigações da contratante; obrigações da contratada; obrigações comerciais e fiscais; obrigações gerais; acompanhamento e da fiscalização; das infrações e sanções administrativas; pagamento; disposições finais e gerais e Anexo I, entre outras informações das quais destacamos:
 - a) **Necessidade da contratação:** O chiller atual está apresentando problemas técnicos recorrentes, tais como: risco eminente de um colapso no sistema de refrigeração; desgastes nos isolamentos dos cabos elétricos; vazamento de fluido refrigerante e outras complicações correlatas. Esses problemas estão comprometendo o funcionamento do hospital, uma vez que o chiller é responsável por resfriar a água que circula pelos sistemas de ar-condicionado e refrigeração do hospital. Se o chiller falhar, a água poderá aquecer e contaminar-se, o que pode causar a disseminação de infecções; aumento da temperatura interna do hospital, o que pode causar desconforto aos pacientes e funcionários, e até mesmo risco de vida aos pacientes que estejam em condições críticas. E, ainda, risco aos equipamentos/aparelhos que dependem de condições climáticas adequadas para o seu funcionamento, a fim de evitar o sobreaquecimento e, conseqüentemente, problemas técnicos ou até mesmo perda do equipamento, bem como risco de incêndios ou panes gerais em certos serviços, como o tomógrafo e laboratório. Nesse sentido, foi celebrado o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) Nº. 001 /2023, junto à 4ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais, de Combate e Improbidade Administrativa e Defesa do Patrimônio Público de Parauapebas, onde a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA se faz compromissária, cabendo-lhe a o cumprimento de medidas de curto, médio e longo prazo para mitigação da problemática e, principalmente, solução definitiva e eficaz acerca da mesma. Assim sendo, dentre as medidas de curto prazo a serem adotadas, a



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 18

SEMSA, enquanto a compromissária responsável por tal item, deverá realizar a aquisição de centrais de ar condicionado pra serem instaladas nos diversos setores da unidade hospitalar a fim de garantir a manutenção das condições de funcionamento e salubridade da mesma, com qualidade para o atendimento dos pacientes, e, conseqüentemente, buscando garantir a continuidade dos serviços prestados pelo hospital. Vale ressaltar que, conforme estabelecido no referido TAC, a manutenção preventiva e corretiva das centrais, após sua instalação, ficarão às expensas da OS - ASELC, gerenciadora do Hospital Geral de Parauapebas (HGP), exceto o que for coberto pela garantia da fabricante e da empresa fornecedora dos aparelhos, nos termos contratados, sendo de inteira responsabilidade da OS após esse prazo/período de cobertura. Ademais, também esta em processo de tramitação um aditamento qualitativo no contrato de gestão celebrado entre a OS - e a Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA, para que a OS assuma a execução das instalações elétricas, pequenas obras estruturais e locação de um gerador para pleno e adequado funcionamento das centrais de ar adquiridas, sendo o referido aditivo necessário para o pleno atendimento da demanda da unidade hospitalar ate a solução definitiva da problemática do sistema elétrico da unidade, visto que quanto à refrigeração após as instalações das centrais de ar a questão relativa ao sistema de refrigeração estará solucionada.

b) Valor estimado: Dessa forma foi realizado pesquisa de preços para o objeto pelo setor responsável, no qual a empresa **DFRIO REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** apresentou o menor valor, de R\$ 1.876.197,00 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, cento e noventa e sete reais).

c) Prazo de vigência: pelo prazo de 90 (noventa dias) dias, a fim de garantir a vigência durante todo processo de instalação dos itens a serem fornecidos.

d) Prazo e local de recebimento: A entrega dos produtos deverá **ocorrer em até 10 dias uteis** a partir do recebimento do empenho de fornecimento.

- Os itens deverão ser entregues no Setor de Patrimônio, localizado na Avenida Inglaterra, nº 70, no horário de 08h às 14 horas ou 14h às 18 horas, de segunda a sexta-feira, e de 08h às 12 horas, aos sábados, conforme o prazo estabelecido;
- As entregas deverão ser realizadas juntamente a nota fiscal e termos de garantia dos produtos, devendo constar lista de autorizadas sediadas no município de Parauapebas, bem como o contato do responsável/preposto da empresa para quaisquer necessidades de informações.

3. Memorando nº 0140/2024 - Contratos/ADM/SEMSA datado de 15/01/2024 endereçado ao Gabinete do Secretário, subscrito pela Sra. Cristiane S. S. Gonçalves Dir. Administrativo (Port. 1398/2022), solicitando abertura de PROCESSO DE DISPENSA que tem como objeto: aquisição de aparelhos ar condicionado, para atender a demanda da Secretaria de Saúde. Anexo planilha de média de valores encontrados nas pesquisas de mercado, devidamente assinado pela servidora Cristiane S. S. Gonçalves;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 18

4. Memorando nº 3269/2023- DAJ/SEMSA, endereçado à Sra. Vitoria Rotterdan Lisboa Dias- Coordenadora de Licitações, subscrito pelo Sr. Delvanny Balbino dos Santos Junior- Dir. de Assuntos Jurídicos da SEMSA, encaminhando o Memorando nº 440/2023- SEMSA contendo manifestação da Direção de Vigilância em Saúde acerca da viabilidade, do ponto de vista sanitário, da instalação de centrais de ar condicionado do tipo Split em ambiente hospitalar.
5. Estudo técnico Preliminar nº 010/2023- SEMSA, assinado pelos Srs. Antônio Marcos as Sena de Araújo- Setor de Manutenção da SEMSA (Dec. 768/2023) e Kelson O. Batista - Dir. de Gestão e Redes de A. Saúde (Port. nº 1.386/2023), como documento que se caracteriza como a primeira etapa de planejamento e apresenta estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde (SAÚDE) do Município de Parauapebas/PA, para atendimento ao TERMO DE AJUSAMENTO DE CONDUTA (TAC) Nº 001/2023, celebrado junto a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parauapebas/PA. Sendo este instruído com informações sobre: Introdução; Descrição da Necessidade e Justificativa; Previsão no Plano de Contratação Anual; Requisitos da Contratação; Estimativas das Quantidades/Parâmetros para a Contratação; Levantamento/Pesquisa de Mercado; Estimativa do Preço da Contratação; Descrição da Solução Como Um Todo; Justificativa Para o Parcelamento; Demonstrativo dos Resultados Pretendidos; Providencias Prévias ao Contrato; Contratações Correlatas/Interdependentes; Impactos Ambientais/Sustentabilidade; Viabilidade da Contratação/Conclusão.
 - Anexos: Documento de Formalização de Demanda (DFD);
 - Laudos Técnico do Sistema de Refrigeração;
 - Anexo I.C- Análise de Risco;
6. Memorando nº 3200/2023- ADM/SEMSA, datado do dia 13/12/2023, através do Sr. Delvanny Balbino dos Santos Junior- Dir. de Assuntos Jurídicos da SEMSA (Port. 291/2022), direcionado a Sra. Cristiane S. S. Gonçalves- Dir. Administrativo -SEMSA, solicitando a contratação emergencial para aquisição de centrais de ar condicionado, tipo split convencional.
 - **Anexo I- Documentos Técnicos:**
 - I.a- Laudos Setor de Manutenção e Engenharia- ASELG;
 - I.B- Manifestação da Vigilância Sanitária- VISA;
 - I.C- Termo de Ajuste de Conduta- TAC, nº 001/2023;
7. Relatório de cotação emitido pelo servidor responsável pela pesquisa de preços Sr. Max Bruno Ferreira Lima, seguido das pesquisas ao CNPJ das empresas que foram consultadas sobre a pesquisa de preços;
8. Planilha de preço médio auferido por meio de pesquisa de preço realizada junto aos fornecedores, para os itens que compõe o processo, sendo elas:
 - **DFRIO REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ Nº. 33.389.094/0001-91,** emitida no dia 21/12/2023, válida por 120 dias, no valor total de R\$ 1.876.197,00;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 18

- **M P A COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA** - CNPJ N°. 22.297.855/0001-69, emitida no dia 21/12/2023, válida por 120 dias, no valor total de R\$ 2.018.337,00;
 - **M5 INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA**- CNPJ N°. 13.237.549/0001-46, emitida no dia 21/12/2023, válida por 120 dias, no valor total de R\$ 2.076.510,00;
 - **REFRINORTE COM. PEÇAS E EQUIP. PARAREFRIGERAÇÃO LTDA**- CNPJ N° 28.916.904/0001-80, emitida no dia 21/12/2023, válida por 120 dias, no valor total de R\$ 1.992.060,00;
 - **ELETRO MATEUS**- CNPJ N° 03.995.515/0075/01, emitida no dia 21/12/2023, válida por 120 dias, no valor total de R\$ 1.989.015,00;
 - **BENEVIDES COMERCIAL LTDA**- CNPJ N° 22.956.981/0001-88, emitida no dia 21/12/2023, válida por 120 dias, no valor total de R\$ 2.021.430,00;
9. Ofício nº. 5730/2023 assinado pelo Secretário de Saúde e encaminhando a empresa **DFRIO REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVICOS LTDA** ofertante da melhor proposta, solicitando manifestação de interesse em fornecer os itens, conforme proposta apresentada, bem como informando sobre documentação necessária para compor a formalização da contratação emergencial;
10. Em resposta, fora expedido documento emitido pela empresa **DFRIO REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVICOS LTDA** (CNPJ 33.389.094/0001-91 - PARAUAPEBAS/PA), contendo anuência através do Sr. Douglas Lourenço Guimaraes, representante legal da empresa, ratificando a proposta apresentada, bem como a juntada da documentação atinente;
11. Foram apresentados os seguintes documentos da empresa **DFRIO REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ: 33.389.094/0001-91, na forma da Lei nº Lei nº 14.133/21 art. 68, I a VI e art. 69, inciso I e II:
- **Habilitação Jurídica:** Ato Constitutivo da Empresa individual de Responsabilidade Limitada, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA com arquivamento sob o nº 20000603094 em 17/04/2019; Documento de identidade da empresária (CNH) Sra. Tays Braga Buratto CPF: 006.457.872-025 e Douglas Lourenço Guimaraes CPF: 973.808.572-15; Procuração Pública que faz: Dfrio Refrigeração Comercio e Serviços Eireli- ME em favor de Douglas Lourenço Guimaraes;
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza não Tributária; Certidão Negativa de Débitos - (Parauapebas - PA); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa Trabalhista;
 - **Qualificação Econômica Financeira:** Termo de abertura e encerramento do livro Diário nº 2 assinado digitalmente pela empresária e pelo responsável pela contabilidade com autenticação na JUCEPA em 23/05/2023 sob o nº 239954319; Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício; Índices e Notas Explicativas do exercício de 2022;



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 18

- **Qualificação Técnica Operacional:** Alvará Digital de Localização e Funcionamento valido até 31/12/2023; Decreto nº 1449/26/2023; Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88, salvo na condição de aprendiz; Atestados de Capacidade Técnica referente aos serviços prestados anteriormente pela empresa.

12. Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntada aos autos a Indicação do objeto e do Recurso, assinadas pelas autoridades competentes indicando a seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - 1701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 122 4040 2.349- MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUS	
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:	4.4.90.52.00
SUB-ELEMENTO:	4.4.90.52.12
VALOR PREVISTO	R\$ 1.876.197,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO	R\$ 1.876.197,00

13. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do ordenador de despesas informando que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

14. Autorização do Secretário Municipal de Saúde, para abertura do procedimento licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, que versa sobre Contratação emergencial para contratação de centrais de ar condicionado, tipo Split convencional, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, Estado do Para, como medida de contenção ao colapso do sistema de refrigeração do Hospital Geral de Parauapebas (HGP), com a empresa DFRIO REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, dotação orçamentaria Exercício 2024;

15. Foi formalizada a designação da Comissão Especial de licitação, através do Decreto nº. 615 de 05 junho de 2023, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

DECRETO 615, DE 05/06/2023 - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO	
PRESIDENTE	VITORIA ROTTERDAM LISBOA DIAS
SUPLENTE	ELISMARA VIANA PEREIRA
MEMBROS	ELISMARA VIANA PEREIRA
	NEUSA MARIA DE LIMA DA SILVA
	MARCIA DE SOUSA MATOS
	JOELMA SOARES DA SILVA

16. Autuação ocorreu na data de 16 de janeiro de 2024 pela Presidente da Comissão Especial de Licitação, Sra. Vitoria Rotterdam Lisboa Dias;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 18

17. Faz parte destes autos, o processo administrativo dispensa emergencial de licitação, emitida pela Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, apresentando em suma, justificativa da contratação e justificativa do preço, em razão da melhor proposta ofertada no valor total de R\$ 1.876.197 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil, cento e noventa e sete reais);
18. Encontra em anexo a Minuta do Contrato;
19. Termo de Remessa de Processo, à Procuradoria Geral do Município;
20. Despacho da Central de Licitações e Contratos (CLC) com vistas a esta Procuradoria Geral do Município para análise do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 7/2024-001SEMSA;
21. Consta Parecer Jurídico, relativamente ao Procedimento de Dispensa de Licitação 7/2024-001-SEMSA, emitido em 22 de janeiro de 2024, *"OPINANDO pelo processamento da contratação direta...desde que sejam observados todos os termos deste Parecer e que sejam cumpridas todas as recomendações desta Procuradoria Geral."*
22. Despacho emitido pela Coordenadora da Central de Licitações e Contratos (CLC), Sra. Fabiana de Souza Nascimento (decreto nº. 102/2017), direcionado ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alan Palha de Almeida, encaminhando o parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município;
23. Memorando nº 123/2024/CEL/SEMSA, endereçado ao Delvanny Balbino dos Santos Junior- Dir. de Assuntos Jurídicos da SEMSA, subscrito pela Sra. Vitoria Rotterdam Lisboa Dias- Coordenadora de Licitações, atenção as recomendações constantes no Parecer da Procuradoria Geral do Município;
24. Consta Memorando nº 0120/2023- DAJ/SEMSA, emitido pelo do Sr. Delvanny Balbino dos Santos Junior, em atenção ao Memorando nº 123/2024/CEL/SEMSA, bem como anexo o Ofício nº 3.126/2019- SEMSA/PA;
25. Termo de Ratificação do Gestor, Sr. Alan Palha de Almeida, onde *"RATIFICO o prosseguimento do Processo Licitatório nº 7/2024-001SEMSA, nos termos constantes no Projeto Básico apresentado para contratação da empresa DFRIO REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA."*
26. Memorando nº 0139/2024- SEMSA, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alan Palha de Almeida- Dec. nº 1.015/2023, em atenção as recomendações constantes no Parecer da Procuradoria Geral do Município, foram anexados ainda, Ofício nº 177/2023- Direção Geral- HGP/ASELC-OSS, Ofício nº 160/2023- Direção Geral- HGP/ASELC-OSS, Projeto Básico, Certificado de Regularidade do FGTS;
27. Termo de Remessa de Processo, à esta Controladoria Geral do Município;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 18

28. **Despacho** da Central de Licitações e Contratos (CLC) em 24/01/2024 com vistas a esta Controladoria Geral do Município para análise do PROCESSO licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 7/2024-001SEMSA;

4. ANÁLISE DA DISPENSA

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO, da empresa **DFRIO REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito, objetivando para contratação de centrais de ar condicionado, topo Split convencional, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, Estado do Para, como medida de contenção ao colapso do sistema de refrigeração do Hospital Geral de Parauapebas (HGP).

No tocante aos pressupostos da dispensa, é necessária a devida demonstração efetiva e concreta da potencialidade do dano a ser analisado, entre elas estão os dados que evidenciam a urgência da dispensa. É oportuno ressaltar que para que haja licitude em tal contratação direta, tem que haver a plena demonstração da potencialidade do dano e da eficácia da contratação para eliminar esse risco. O gestor deve demonstrar que a contratação direta é o caminho adequado e efetivo para aniquilar tal risco, além de observar, no que couber, os procedimentos previstos no art. 75 inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Destaca-se que, não basta à existência de emergência, mas é necessária que o gestor público demonstre a veracidade que havendo a dispensa, esta será usada como medida efetiva e provisória de evitar o dano.

Sobre o assunto, dispõe a lei de Licitações:

"Artigo 75 – É dispensável a licitação:

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".

O Tribunal de Contas da União já firmou entendimento no sentido de que para caracterizar situação emergencial passível de dispensa de licitação, deve restar evidente que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de

Rua Rio Dourado, s/n – Bairro Beira Rio I - Parauapebas / PA (Prédio SAAEP).
CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



P gina 9 de 18

peessoas, obras, servi os, equipamentos e outros bens, p blicos ou particulares, restringindo-se ao estritamente necess rio ao atendimento da situa o calamitosa. Deve-se divisar a conduta dos agentes p blicos que concorreram para originar a situa o emergencial da a o daqueles que apenas atuaram para elidir o risco de dano.

Ainda, quanto   especificidade da dispensa de licita o, cumpre de ante m o esclarecer que   dever da Administra o avaliar a relev ncia das necessidades e das atividades a serem executadas por meio dessas contrata es diretas, avaliando os poss veis reflexos diretos e indiretos da pandemia sobre as variadas demandas, e apresentar a relev ncia das necessidades e das atividades a serem executadas com a devida justificativa para a contrata o emergencial.

No caso em apre o, foi apresentada justificativa, conforme podemos extrair do Projeto B sico emitido em 16 de janeiro de 2024 pela autoridade competente, Sr. Alan Palha de Almeida, Secret rio Municipal de Sa de Urbanos (Decreto n . 1015/2023), demonstrando a necessidade da pretensa contrata o por emerg ncia, sendo:

"(...) risco eminente (sic) de um colapso no sistema de refrigera o; desgastes nos isolamentos dos cabos el tricos, vazamento de fluido refrigerante e outras complica es correlatas. Esses problemas est o comprometendo o funcionamento do hospital, uma vez que o chiller   respons vel por resfriar a  gua que circula pelos sistemas de ar-condicionado e refrigera o do hospital. Se o chiller falhar, a  gua poder  aquecer e contaminar-se, o que pode causar a dissemina o de infec es; aumento da temperatura interna do hospital, o que pode causar desconforto aos pacientes e funcion rios, e at  mesmo risco de vida aos pacientes que estejam em condi es cr ticas".

No entanto, a justificativa da emerg ncia j  foi objeto de an lise pelo setor competente, no qual a Procuradoria Geral do Munic pio se manifestou e recomendou por meio de seu Parecer que "fosse complementada a justificativa em tal ponto, sobretudo, com informa es acerca dos motivos pelos quais n o se adotou provid ncias definitivas desde o conhecimento do problema que, conforme evidencia os laudos anexos a este procedimento, ocorreu no ano de 2022. Diante disso, havendo urg ncia concreta e efetiva do atendimento desta situa o emergencial, sob pena de causar graves danos   sa de das pessoas, a dispensa de l legalmente autorizada. No entanto, a  rea T cnica deve avaliar se o procedimento de dispensa por emerg ncia   o  nico meio adequado, efetivo e eficiente para sanar o dano caso haja outra forma de conter o dano at  que seja concluída a licita o, deve ser adotada."

Assim, atrav s do Memorando n  0139/2024 - SEMSA "foi informado pelo Setor Jur dico desta Secretaria Municipal de Sa de (Doc. em anexo), foram adotadas medidas preventivas e corretivas no intuito de sanar a problem tica envolvendo o sistema de refrigera o do Hospital Geral de Parauapebas (HGP), sendo todas est s medidas executadas conforme orienta es das  reas t cnicas envolvidas e buscando, primordialmente, a garantia da seguran a dos pacientes e profissionais na referida unidade hospitalar, bem como a n o descontinuidade dos servi os assistenciais, que s o de extrema import ncia para a popula o deste munic pio. Nesse sentido, tamb m foi elaborado um plano de a o em outubro de 2023, ap s a comunica o pela da ASELC - Organiza o Social



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 10 de 18

(OS) gestora do Hospital Geral de Parauapebas (HGP) sobre o agravamento da problemática do Sistema de Refrigeração - Chiller.

(...) Haja vista a finalidade maior do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 001/2023, qual seja a garantia da segurança dos pacientes e profissionais na referida unidade hospitalar, bem como a não descontinuidade dos serviços assistenciais, que são de extrema importância para a população deste município, a aquisição das Centrais de Ar Condicionado demonstrou ser a solução mais viável a curto e médio prazo para atendimento desta situação emergencial, visto que as demais opções de manutenção corretiva e preventiva no sistema de refrigeração Chiller demandariam de um prazo muito maior (conforme laudos técnicos apresentados) do qual neste momento não possuímos, pois conforme o relatado pela ASELC - Organização Social (OS) gestora do Hospital Geral de Parauapebas (HGP) em novembro de 2023 (Doc. em anexo), a problemática se agravou a tal ponto que demandaria de uma solução o mais breve possível. Dessa forma, a decisão pela aquisição fundamentou-se em que, no contexto acima exposto, outra solução poderia resultar em trazer prejuízos severos a saúde pública, inclusive risco a vida dos pacientes."

Desta feita, o ordenador de despesa deve ter muita cautela ao dispensar uma licitação, tendo em vista que o agente público poderá ser punido não somente quando contratar diretamente sem amparo na previsão legal, mas, também, quando deixar de observar as formalidades exigíveis para os processos de dispensa de licitação previstas no art. 75 inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021.

Com isso, observa-se que, conforme relatado acima, foi apresentado pela Secretaria demandante, a partir da justificativa e documentos juntados aos autos administrativos, a caracterização da situação de emergência, no caso concreto, a contratação direta da empresa DFRIO REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA pelo prazo de 90 dias, para aquisição dos itens ora pretendidos.

É importante que o Ordenador de Despesa responsável preste atenção ao planejamento de todos os processos de contratação a serem realizados em um determinado período. Isso garante a implementação das ações de governança e gestão de riscos, em conformidade com os objetivos estabelecidos na Lei para os processos licitatórios. Além disso, assegura que as licitações estejam alinhadas ao planejamento estratégico, promovendo eficiência, efetividade e eficácia nas contratações, como previsto no artigo 12, inciso VII da Lei Federal 14.133/2021.

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

À luz dos critérios legais mencionados na Lei, especificados anteriormente no artigo 75, inciso VIII da Nova Lei de Licitações, vamos agora analisar a razão para a seleção do fornecedor e a justificativa de preço, considerando que a situação de emergência já foi analisada pela Procuradoria Geral do Município:



4.1 - Do valor previamente estimado da contratação a ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Artigo 23 da Nova Lei de Licitações:

Antes de estimar o valor a ser contratado, é crucial que a Administração analise cuidadosamente o quantitativo apresentado. Ao prever o máximo estimado, é fundamental que a Administração conduza estudos e análises sobre o consumo do objeto a ser contratado. Sempre que viável, a estimativa de consumo deve refletir a quantidade mais próxima do que realmente atende às necessidades da Secretaria.

A descrição da necessidade da contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido e a sua resolução, com isso foi anexado o Memorando nº 3200/2023- ADM/SEMSA, subscrito pelo Sr. Delvanny Balbino dos Santos Junior, informando que "(...) para definição dos quantitativos solicitados utilizou-se os laudos técnicos disponibilizados pelo Setor de Manutenção e Engenharia da unidade hospitalar- Hospital Geral de Parauapebas (HGP), constantes no Anexo I deste documento de formalização de demanda, através dos quais ficou mapeada a seguinte ambientação/distribuição das centrais de ar condicionado, conforme planilha abaixo:

RELAÇÃO DE CENTRAIS AR-CONDICIONADO SPLIT EM BTUS			
POR CAPACIDADE			
QUANTIDADE	CAPACIDADE	AMP	PAVIMENTO
27	12.000	486	1 ANDAR
13	12.000	234	2 ANDAR
15	12.000	270	3 ANDAR
26	12.000	468	SUBSOLO
48	12.000	864	TERREO
20	24.000	440	1 ANDAR
12	24.000	264	2 ANDAR
12	24.000	264	3 ANDAR
5	24.000	110	SUBSOLO
17	24.000	374	TERREO
9	60.000	234	1 ANDAR
6	60.000	156	2 ANDAR
6	60.000	156	3 ANDAR
26	60.000	676	SUBSOLO
13	60.000	338	TERREO
255			

Assim em um primeiro momento nota-se que os itens foram solicitados como sendo todos de URGÊNCIA, visto que a finalidade é atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, Estado do Para, como medida de contenção ao colapso do sistema de refrigeração do Hospital Geral de Parauapebas (HGP).

AB



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 12 de 18

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL
1	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT CONVENCIONAL 12.000 BTUS 220V	129
2	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT CONVENCIONAL 24.000 BTUS 220V	66
3	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT CONVENCIONAL 60.000 BTUS 3F 220V	60
	TOTAL	255

Assim podemos observa-se que os quantitativos dos itens a serem adquiridos foram baseados na demanda solicitada pelo setor técnico competente e aprovados pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, quando a aquisição é autorizada. Nesse sentido, a controladoria não emitirá parecer sobre os critérios utilizados para avaliar as quantidades dos itens, pois isso está fora de sua competência. Partimos do pressuposto de que a autoridade competente possui o conhecimento necessário para adequar o objeto da contratação às necessidades da Administração, bem como aos requisitos legais aplicáveis.

Com isso, faz-se necessário para melhor instrução dos autos que seja anexo o Laudo Setor de Manutenção e Engenharia - ASEL, mencionado no Memorando nº 3200/2023- ADM/SEMSA, informado como Anexo I.a, utilizado para definição do quantitativo solicitado.

A Administração antes de qualquer contratação deverá conhecer o total da despesa, que por estimativa será necessário despendido com o objeto pretendido. Para tanto a jurisprudência do TCU aponta para a necessidade de se realizar pesquisa de preços da maneira mais ampla possível de modo a verificar os preços de mercado.

No âmbito das aquisições públicas, a pesquisa de preços possui como uma das principais finalidades, estimar o custo do objeto para fins de análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa com a contratação e servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas. Assim, a pesquisa de preços deve ter tantos orçamentos quanto forem possíveis de serem obtidos nas diversas fontes, devendo ser consignado no processo de contratação justificativa quanto à impossibilidade de utilização de alguma das fontes ou não obtenção de no mínimo três orçamentos válidos de fornecedores.

Portanto, não basta enquadrar a situação como "emergência", precisa ter preço compatível com o mercado, devidamente justificado e comprovado, como também, a justificativa formal da escolha do fornecedor.

Apesar do embasamento no Parágrafo 6º do art. 74 da Nova Lei de Licitações, para que um gestor público possa contratar de forma emergencial, é necessário cumprir simultaneamente o que é estabelecido no art. 23 da mesma lei de licitações, existem diretrizes e regulamentos internos nesta



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 13 de 18

linha que estabelece regras sobre a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens em se tratando de dispensa de licitação, do qual a Administração para realizar pesquisas de mercado minimamente satisfatória deverá estar conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 03 DE ABRIL DE 2023 - CGM, em específico em seu artigo 5º, inciso IV § 2º:

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

Destaque-se que a obtenção de no mínimo três propostas válidas de fornecedores é requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, devendo a Administração não se limitar a efetuar o mínimo exigido, mas envidar esforços no sentido de se obter o maior número possível de cotações de fontes diversas que reflitam a realidade do mercado.

No caso em tela a demonstração da escolha pelo menor preço foi feita pelas pesquisas direta com 6 fornecedores locais atuantes no ramo do objeto, deste modo, a forma mais justa e de escolha encontrada pela Administração foi o critério do menor preço e atendendo ao prazo de entrega apresentado pela Administração, onde a empresa **DFRIO REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVICOS LTDA** propôs o menor preço, conforme evidenciada nos autos pela Autoridade Competente, de acordo com os valores abaixo demonstrados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	COTAÇÕES DE PREÇOS													
				DFRIO REFRIGERAÇÃO		MPA COMERCIO E		MS INFORMATICA E		FLETRO MATEUS		REERINORTE COM DE		BENEVIDES COMERCIAL		VALOR MEDIO	
				UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL	UNIT	RS TOTAL
1	Ar Condicionado, Tipo Split, Capacidade de 12.000 BTUs, Ciclo Quente e Frio, Obs: 228	Unid	129	R\$ 3.894,00	R\$ 501.206,00	R\$ 4.285,00	R\$ 552.765,00	R\$ 4.480,00	R\$ 577.920,00	R\$ 4.135,00	R\$ 533.415,00	R\$ 4.120,00	R\$ 531.480,00	R\$ 4.270,00	R\$ 550.830,00	R\$ 4.195,07	R\$ 541.241,43
2	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, 24.000 BTUS, CICLO FRIO, 60 HZ, CLASSIFICACAO ENERGETICA A - SELO PROCEL, GAS R410A, CONTROLE S/FIO Obs: 228	Unid	66	R\$ 6.796,00	R\$ 446.688,00	R\$ 7.362,00	R\$ 485.892,00	R\$ 7.395,00	R\$ 488.070,00	R\$ 7.100,00	R\$ 468.600,00	R\$ 7.270,00	R\$ 477.180,00	R\$ 7.350,00	R\$ 485.100,00	R\$ 7.200,83	R\$ 475.254,78
3	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, FRIO 46.000 BTUS, CLASSIFICACAO ENERGETICA C - SELO PROCEL, GAS R410A, CONTROLE S/FIO Obs: 228	Unid	60	R\$ 15.474,33	R\$ 928.470,00	R\$ 16.328,00	R\$ 979.680,00	R\$ 16.842,00	R\$ 1.010.520,00	R\$ 16.450,00	R\$ 967.000,00	R\$ 16.390,00	R\$ 983.400,00	R\$ 16.425,00	R\$ 985.500,00	R\$ 16.318,26	R\$ 979.096,60
					R\$ 1.476.197,00		R\$ 2.018.337,00		R\$ 2.076.510,00		R\$ 1.989.015,00		R\$ 1.992.060,00		R\$ 2.021.430,00		R\$ 1.995.591,31

Destaca-se que a realização de pesquisas de mercado e a formação do preço médio é de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços. Como sempre existe a necessidade de verificação da razoabilidade dos valores pagos pela Administração Pública, é essencial a demonstração nos autos que os preços apresentados pela empresa são os usualmente praticados.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 14 de 18

Nesse sentido, é de longa data que esta Controladoria vem orientando acerca da necessidade de apurar a estimativa de preços de mercado na etapa de pesquisa de preços, a fim de averiguá-los com prudência, pois essa etapa servirá ao órgão para provisionar os recursos orçamentários e financeiros para o custeio da despesa, e também escoimar a contratação com sobrepreço.

Destaca-se que deve a Administração precatar-se de que os documentos utilizados para aferir os preços médios, que constitui importante fonte de informação para a tomada de decisões. Com isso, fora apresentada manifestação emitida pelo servidor responsável pelas cotações de preços Sr. Max Bruno Ferreira Lima, informando que" (...) *A obtenção do preço estimado deu-se com base no menor dos valores obtidos na pesquisa de preço, por trata-se de uma contratação emergencial e a necessidade de pronto atendimento da demanda, optou-se por realizar pesquisas de preço direto com fornecedores locais. Dentre os preços ofertado, o valor estimado foi o da proposta mais vantajosa para a Administração.*"

Em síntese, tem-se que os requisitos legais mencionados anteriormente, foram atendidos, pois além de restar caracterizada a situação de emergência, o Administrador sustenta a adequação dos preços ao mercado e os motivos para escolha do executante. Ademais, não se pode perder de vista que a adequação do preço aos valores de mercado e ao próprio fornecimento a ser executado, é de responsabilidade integral e intransferível do administrador.

4.2 Justificativa da escolha do fornecedor

No que cabe a escolha do fornecedor no processo em epígrafe, recaiu sobre a empresa **DFRIO REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, em virtude do menor preço ofertado em comparação a pesquisa junto as demais empresas que ofertaram cotação de preços, tendo sido evidenciado nos autos pela Autoridade Competente e ordenador de despesas, a seguinte informação com base na análise dos preços apresentados:

"(...) a escolha do fornecedor recaiu sobre a empresa DFRIO REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, visto que após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, foi certificado que o preço ofertado pela referida empresa para a presente contratação é o mais vantajoso para a Administração e que encontra-se nos valores praticados no mercado local e regional, bem como que a empresa atendeu os demais requisitos da habilitação solicitados."

Será da autoridade competente que, respeitando o leque de princípios a que se submete a atividade administrativa, notadamente, legalidade, impessoalidade, indisponibilidade do interesse público e razoabilidade, e ainda, sopesando as opções à sua disposição, com fulcro em seu juízo de conveniência, indicará aquele que lhe parecer ser o "*indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato*".

Assim, a Controladoria não emitirá parecer sobre os aspectos técnicos e legais da elaboração dos orçamentos, pois isso está fora de sua competência. Pressupõe-se que a autoridade competente possui

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio SAAEP).
CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 15 de 18

os conhecimentos necessários para adequar o objeto da contratação às necessidades da Administração e aos requisitos legais.

4.2 Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:

No intuito de evitar que a Administração celebre contratos sem que disponha de recursos orçamentários para honrar com as obrigações pecuniárias dele decorrentes, o Artigo 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021 só permite que se promova uma contratação quando houver previsão de recursos orçamentários.

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pela Sra. Naqueline Luz Diogo – Coordenador Contabilidade /SEMSA em conjunto com a autoridade competente Sr. Alan Palha de Almeida, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá a continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2024 consignado pela SEMSA possui saldo orçamentário disponível.

Em relação à compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como a adequação à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, fora devidamente apresentada declaração pelo Ordenador de Despesas em cumprimento as referidas legislações.

4.3 Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:

A habilitação é o momento em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do contratado de realizar o objeto da contratação, dividindo-se em jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Em relação as habilitações fiscal, social e trabalhista, as mesmas foram aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos conforme artigo 68 da NLLC.

- I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 16 de 18

Já em relação a habilitação econômico-financeira que visa demonstrar a aptidão econômica do contratante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, deve ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, devidamente justificados no procedimento, sendo:

- I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Quanto aos documentos apresentados pela empresa DFRIO REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, destacamos:

Empresa					Validade das Certidoes de Regularidade Fiscal e Trabalhista					Balanço patrimonial
Razao Social	CNPJ	Fls.	Vol.	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal	
DFRIO REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	33.389.094/0011-91	186/217	I	Parauapebas	12/06/2024	18/01/2024	17/06/2024	17/06/2024	19/03/2024	Exercício 2022 23/05/2023

Em atenção aos requisitos de habilitação onde é mencionado no tópico acima, que refere-se a apresentação dos últimos dois Balanço Patrimonial, nota-se a apresentação apenas do último exercício (2022). A comprovação da boa situação financeira da empresa foi realizada de maneira subjetiva por este controle através dos índices contábeis do Balanço apresentado sendo vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Diante disto, recomendamos a apresentação do Balanço do exercício 2021, bem como a análise contábil pelo técnico da secretaria demandante. Não necessitando retorno a este setor.

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à CONTRATAÇÃO, e são exigidas justamente para se verificar se o contratado preenche corretamente os índices contábeis e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos e necessários, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

É pressuposto que a análise dos documentos apresentados será feita com a devida atenção por técnico da secretaria demandante perante a necessidade de verificar a manutenção das condições de

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio SAAEP)
CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

